

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015.

Chamada Pública nº005/2015 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, bem como as normas gerais da Lei Estadual nº 9.433/05 e na Resolução GGPAA Nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 3.417 Santa Mônica, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.841.467/0001-79**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas **Resoluções GGPAA Nº 50/2012 e Nº 56/2013**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, para atender aos grupos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constituídos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Recebimento e Abertura das Propostas

DATA: 02 de junho de 2015

HORA: 08h30

LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de **aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**, conforme especificações abaixo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATIVIDADE 08.243.067.2084 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.12 FONTE 029.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012, atendendo ao disposto no Art. 5º, com a realização de pesquisa de preços que integra esta Chamada Pública.

4.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta chamada os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado e desde que atendam a todas as exigências constantes neste Edital: os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas/associações, e Grupos Informais e Agricultores Individuais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

4.1.2 - Não poderão participar desta chamada pessoa física ou jurídica que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a P.M.F.S., quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.1.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8666/03.

4.1.4. Na reunião da Comissão para recebimento dos envelopes, interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.1.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão (estatuto social).

4.1.6. O credenciamento de associações, cooperativas de agricultores, far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (ata da assembleia), cópia autenticada. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, devendo ser exibida, em qualquer tipo de procuração, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada).

4.1.7. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações ou na Junta Comercial, no caso de Cooperativas;
- e) Proposta de preços, nos termos do Anexo I desta Chamada Pública;
- f) Termo de compromisso de fornecimento, nos termos do Anexo II.

6. Critérios de Priorização das propostas:

Nos termos do § 2º do Art. 7º da Resolução GGPAА N° 50, serão utilizados, em casos de propostas com preços iguais, terão prioridade a entidade concorrente que atender a maior número dos critérios abaixo, que deverão ser informados no Anexo III:

- I - Agricultores Familiares do Município;
- II - Comunidades tradicionais, quilombolas;
- III- Assentamentos de reforma agrária;
- IV- Grupos de Mulheres;
- V- Agricultura orgânica / agroecológica.

7. Das Amostras dos produtos

7.1 As amostras dos produtos deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o certame e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Av. Getúlio Vargas, 3.417 - Santa Mônica, nesta cidade de Feira de Santana, Bahia, no horário de funcionamento, das 09hs00 às 12hs00 e das 14hs00 as 17hs00, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. As amostras deverão ser apresentadas em 03 (três) exemplares, em embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), igual a que será entregue por ocasião do fornecimento e deverão conter impressas as seguintes informações:

- a) Peso bruto e líquido quando necessário;
- b) Identificação do fabricante (nome endereço);
- c) Prazo de validade;
- d) Data de fabricação e lote;
- e) Classificação do produto;
- f) Número de registro no Órgão competente quando necessário;
- g) Rotulagem nutricional conforme legislação vigente RDC 360 de 23 de dezembro de 2003.

As amostras serão analisadas pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo submetidas à análise de rotulagem, degustação e comparação entre a especificação do edital e embalagem, que emitirá

Laudo Técnico no prazo de até 03 dias úteis à Comissão de Licitação, contados a partir da chegada das amostras no Setor.

7.1.1. Cada produto deverá ser identificado, inclusive com o nome da entidade concorrente;

7.1.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará à Comissão Permanente de Licitação o resultado da sua avaliação.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Produtos adquiridos deverão ser embalados individualmente, obedecendo às normas da ANVISA, e serão entregues nas quantidades indicadas, diariamente, nos Equipamentos da Assistência Social do Município de Feira de Santana, conforme o Anexo IV.

9. Pagamento

9.1 O CONTRATANTE, após pagamento será realizado pelo Departamento do Tesouro, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 Uma vez declarado à habilitação daqueles interessados aptos a fornecer os produtos, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o (anexo III), obedecendo, nos casos das aquisições, sempre o critério de priorização estabelecido nesta chamada.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano.

9.4 No caso de contratação de entidade representativa dos agricultores familiares (Associação ou Cooperativa), as notas fiscais destas, devem vir acompanhadas das notas fiscais de fornecimento dos agricultores familiar individuais, do produtor para a entidade, que somadas totalizem a nota fiscal da entidade para Prefeitura.

10. Responsabilidade dos Fornecedores

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e que obedeça às condições desta Chamada Pública.

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios tendo como referências os preços estabelecidos nesta Chamada Pública de acordo a necessidade da Secretaria solicitante.

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11. Fatos Supervenientes

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município de Feira de Santana, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. Disposições Gerais

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana: **www.feiradesantana.ba.gov.br**;

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3 O Município de Feira de Santana divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

12.4 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente homologação.

12.6 A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.7 É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.8 E para que ninguém possa alegar desconhecimento, o presente Edital terá aviso publicado no Jornal Oficial do Estado, bem como poderá ser acessado no site eletrônico oficial do Município de Feira de Santana/Ba (www.feiradesantana.ba.gov.br).

13. Foro

13.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Feira de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Integram o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Orçamento Básico da Administração;

Anexo II – Declaração de Comprometimento;

Anexo III – Declaração de Origem dos Produtos.

Anexo IV – Equipamentos da Assistência Social e Seus Endereços no Município de Feira De Santana - Bahia;

Anexo V – Projeto de Venda;

Anexo VI – Minuta do Contrato

Feira de Santana, 08 de maio de 2015

Adriana Estela Barbosa Assis
Presidente da CPL

ANEXO I
Orçamento Básico da Administração

Chamada Pública nº	005/2015
---------------------------	----------

PRODUTO	UNIDADE	QUANTI.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Biscoitos variados (sequilhos de coco, goma e casadinho), pacote de 50 g.	Um	96.000	R\$ 2,56	R\$ 245.760,00
Bolo de batata doce, milho, tapioca ou aipim (24000 cada sabor) – Peso 80 g.	Um	96.000	R\$ 2.12	R\$ 203.520,00
Porção de Beiju vitaminado – Peso 50 g.	Um	96.000	R\$ 2.10	R\$ 201.600,00
TOTAL				R\$ 650.880,00

ANEXO II
Declaração De Comprometimento

(papel timbrado)

Chamada Pública nº	005/2015
---------------------------	----------

A

.....CNPJ.....
estabelecida à rua.....nº.....
Bairro.....no município de Feira de Santana, compromete-se a
fornecer os produtos abaixo discriminados, pelo período de 12 (doze) meses, com
entregas diárias nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e nos locais constantes no Anexo IV desta Chamada Pública,
ou também noutros locais situados nos mesmos Bairros relacionados.

Feira de Santana,

Representante legal

ANEXO III
Declaração de Origem dos Produtos

(papel timbrado)

Chamada Pública nº	005/2015
---------------------------	----------

A CNPJ.....
estabelecida à rua.....nº.....
Bairro.....no município de Feira de Santana, declara, através do
seu representante legal, que os produtos a serem fornecidos através da presente
Chamada Pública tem a seguinte origem:

PRODUTOS	ORIGEM CONFORME PERCENTUAL		
	ORIGEM	Menos de 50%	50% ou mais
Biscoitos variados (sequilhos de coco, goma e casadinho)	Agricultores Familiares		
	Comunidades Tradicionais / quilombolas		
	Assentamentos de reforma agrária		
	Grupos de Mulheres		
	Agricultura orgânica / argoecológica.		
Bolo de batata doce, milho, tapioca ou aipim	Agricultores Familiares		
	Comunidades Tradicionais / quilombolas		
	Assentamentos de reforma agrária		
	Grupos de Mulheres		
	Agricultura orgânica / argoecológica.		
Porção de Beijú vitaminado	Agricultores Familiares		
	Comunidades Tradicionais / quilombolas		
	Assentamentos de reforma agrária		
	Grupos de Mulheres		

Feira de Santana,

Representante legal

**EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS ENDEREÇOS NO
 MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
CRAS Aviário	Estrada da Marapona, s/n, Aviário
CRAS Baraúnas	Rua José Freitas Moreira, nº 98, Baraúnas.
CRAS Expansão Feira IX	Rua Alto do Paraíso, nº 68 – Loteamento Porto Seguro
CRAS Fraternidade	Rua Rubens Teixeira Cerqueira, nº10 Conj Francisco Pinto
CRAS George Américo	A Q1, nº70, Conjunto George Américo
CRAS Jussara	Rua Jacunda, nº 97, Pedra do Descanso
CRAS Lagoa Grande	Rua São Gonçalo, nº65, Ponto Central.
CRAS Mangabeira	Rua Tupinambá, nº 1620, Mangabeira.
CRAS Pampalona	Rua Eunápolis, nº 155, Pampalona
CRAS Queimadinha	Rua Alcides Fadiga nº 305
CRAS Rua Nova	Rua Mantiqueira, nº 441, Rua Nova
CRAS Santo Antônio dos Prazeres	Rua Uruburetana, nº 60
CRAS Maria Quitéria	Rua Padre Epifânio, nº 06
Centro de Convivência para Idosos - D. Zazinha Cerqueira	Rua Manoel Bandeiras, nº 75, Centro

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -
					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -
					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -
					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -
					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -
					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -

					R\$	-
					R\$	-
					Total agricultor	R\$ -
Total do projeto					R\$	-

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO N.º /2015

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 3.417 Santa Mônica, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.841.467/0001-79**, no uso de suas prerrogativas legais, representado pelo Sr. Secretário, Ildes Ferreira de Oliveira, denominado **CONTRATANTE**, atendendo e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA Nº 50/2012 e Nº 56/2013, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal**), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.326/2006, 9.433/05 e 8.666/93 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para o Programa de Alimentação Escolar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os limites individuais de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, serão de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, considerando a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria solicitante.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2015;
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATIVIDADE 08.243.067.2084 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.12 FONTE 029.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida..

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2015, pela Resolução n.º 50/2012 e 56/2012, e pela Lei n.º 11.326/2006 e o dispositivo que a regulamente, bem como as normas gerais da Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal n.º 8666/93, e em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante credenciado, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____